



DECRETO N.º 3328/21

Dispõe sobre a fixação de critérios para o processo de escolha de classes e aulas dos Professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nazaré Paulista,

DECRETA:

Art.1.º - Dar-se-á a escolha geral de classes e aulas dos professores de Educação Básica: Professores da Educação Infantil, Professores do Ensino Fundamental, Professores da Educação de Jovens e Adultos, Professores da Educação Especial, Professores de Arte e Professores de Educação Física, conforme lista de classificação por data de ingresso por concurso público na rede municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - Os dois professores de Educação de Jovens e Adultos (EJA), concursados e efetivos na rede municipal de ensino ficarão a disposição do Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista que não há demanda de alunos para organizar salas e turmas de EJA.

Art. 2.º - As salas escolhidas pelos professores efetivos afastados para outras funções ou licença saúde ou licença sem vencimentos e readaptados deverão voltar imediatamente para o quadro de salas de escolha geral para que os demais professores efetivos possam ter a oportunidade de escolher e assumir tais salas.

§ 1º - Na volta do professor titular para sala em questão, o referido professor que tenha assumido essa sala ficará a disposição do Departamento de Educação e Cultura para ser atribuído onde houver necessidade.

§ 2º - No caso de afastamento de professores para outras funções ou por motivo de licença, no dia da escolha e/ou durante todo o ano letivo, esgotadas as escolhas dos professores concursados em exercício, essas aulas e classes serão atribuídas pelo Departamento de Educação e Cultura aos professores classificados em processo seletivo, de acordo com a lista de classificação.

§ 3º - Tendo em vista que os professores readaptados são avaliados semestralmente, os mesmos poderão retornar as suas atividades docentes, portanto terão direito a escolha de classes/aulas.

Art. 3.º - Após todos os professores concursados em exercício terem escolhido as classes e aulas livres e havendo classes livres a serem escolhidas, serão chamados os professores classificados em concurso público.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º - Os Professores de Educação Básica, que tiverem curso de formação em Educação Especial terão preferência para assumirem as salas de Atendimento de Educação Especial.

Art. 5.º - Os professores deverão se apresentar na data, horário e local da escolha de classes/aulas, divulgada em comunicado pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, munidos de documentos de identidade ou fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

§ Único - Deixando de comparecer o interessado, se ausentando do local de escolha de classes/aulas durante o processo e/ou não se tendo feito representar, o responsável pelo processo de escolha fará atribuição compulsória das aulas e classes que restarem.

Art. 6.º - No caso em que as vagas das classes e aulas forem menores que o de professores efetivos concursados, estes ficarão à disposição do Departamento de Educação e Cultura, aguardando novas vagas.

Art. 7.º - Após a escolha de classes e aulas, os professores deverão participar do processo de planejamento e formação organizado em dia, horário e local informado pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8.º - No primeiro dia do ano letivo, os professores deverão apresentar na escola, declaração de acúmulo ou não acúmulo. Essas declarações deverão ser apresentadas no Departamento de Educação e Cultura na primeira semana de aula.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de janeiro de 2021.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora de Gabinete